



Governo do Distrito Federal
Vice-Governadoria
Coordenação de Planejamento da Contratação

Despacho – VGDF/SUAG/CPC

Brasília, 22 de maio de 2024.

À Subsecretaria de Administração Geral (SUAG),

Assunto: E-mail Esclarecimento VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO II (SEI nº 141604134)

Trata-se de pretensa **contratação de mão de obra especializada em copeiragem – 02 copeiros, 01 cozinheiro e 03 garçons** –, para atender as demandas da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Em análise preliminar, destaca-se que o presente processo foi instruído com os documentos necessários de modo a subsidiar a licitação em epígrafe, tais e quais Edital de Licitação nº 04/2024 (SEI nº 141234286), Termo de Referência 6 (SEI nº 141192931), Planilha Composição de Custo de Postos de Trabalho (SEI nº 140990543), Estudo Técnico Preliminar VGDF/EPCTM-OS16 (SEI nº 134422087), Mapa Comparativo de Preços VGDF/EPCTM-OS16 (SEI nº 134201421 e 134200349). Diante disso, foi proferida autorização para início do certame em análise, nos termos da Autorização VGDF/SUAG (SEI nº 141233713), bem como Publicação Edital DODF (SEI nº 141294846) e Publicação (Jornal Grande Circulação) (SEI nº 141438271).

Ocorre que no dia 21/05/2024, foi encaminhado para esta Coordenação o e-mail "Esclarecimento VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO II" (SEI nº 141604134), onde a empresa **VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.708.458/0001-62**, questiona dois pontos, tais e quais:

- A diferença dos valores, entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, propostos para os Postos de Trabalho; e
- O questionamento acerca dos salários propostos nos Postos 01 e 02 e 04 e 05 e 06, conforme *"Outro ponto que é importante destacar é porque há uma diferença nos salários do POSTO 1 e POSTO 2 (Copeiro(a)) e POSTO 4 e POSTOS 5 e 6 (Garçom), sendo que, não identificamos no edital e seus anexos nada que justifique tal diferença."*

Primordialmente, é importante trazer à baila os conceitos, bem como aplicação, dos documentos acima questionados. De acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial ao artigo nº 06 incisos XX e XXIII destaca-se:

"[...]XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**
- j) adequação orçamentária; [...]"

Em continuidade, é importante esclarecer, ainda de acordo com a norma predita, os itens necessários para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, parágrafo primeiro, onde é proferido que:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É notório que ambos documentos, além de possuírem funções e componentes distintos, dispõem de aplicabilidade em momentos distintos ao longo do certame licitatório. Explico, conforme detalhado acima, os documentos não necessariamente tem a obrigatoriedade de terem o mesmo teor, uma vez que a estimativa de valor proposta no Estudo Técnico Preliminar - ETP, tem a função de, junto com os demais indicativos, constatar se a contratação é (ou não) viável.

Em contrapartida, no termo de referência, etapa essa de consolidação dos elementos descritivos, o texto da Lei é cristalino quanto à forma de obtenção dos preços estimados, bem como os parâmetros utilizados, e ainda informa a necessidade **de constar em documento separado e classificado**.

Ou seja, os valores estimados para os postos de trabalho ao longo da elaboração do ETP, **NÃO DETÉM DA OBRIGAÇÃO** da isonomia com o valor estimado ao longo do Termo de Referência, uma vez que o estudo é uma etapa preliminar e não configura como documento decisivo no instrumento convocatório, dado que não há necessidade da aprovação de autoridade competente. **Dessa maneira compreende-se que, sim os valores propostos encontram-se diferentes entre si, entretanto não trás nenhum prejuízo quanto a isso para a continuidade do certame. Portanto, a prevalência é dos valores indicados no TERMO DE REFERÊNCIA, e não o proposto no ETP.**

Passado isso, ao prosseguir com os questionamentos propostos, cumpre esclarecer que a **diferença entre os salários propostos é fundamentada na escala de trabalho, bem como no horário de trabalho destes postos**, conforme detalhado na cláusula 1.4 do Edital onde é detalhada a sua rotina, bem como horários para entrada e saída e, por fim, a localidade do posto conforme a seguir:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE COPEIRAS, COZINHEIRA E GARÇONS					
Quantidade	Serviços	Posto	Horário	Postos de Trabalho	Localização
2	COPEIRO (A)	Posto 1	9h às 13h e 15h às 19h (segunda a sexta) 09h às 13h (sábado)	ROLS	QI 05, Conjunto 18, casa 5, Lago Sul
		Posto 2	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	Gabinete	Palácio do Buriti
1	COZINHEIRO (A)	Posto 3	8h às 12h e 14h às 18h (segunda a sexta) 8h às 12h (sábado)	ROLS	QI 05, Conjunto 18, casa 5, Lago Sul

3	GARÇOM(NETE)	Posto 4	10h às 14h e 16h às 20h (segunda a sexta) 14h às 18h (sábado)	ROLS	QI 05, Conjunto 18, casa 5, Lago Sul
		Posto 5	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	Gabinete	Palácio do Buriti
		Posto 6	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	3º Andar do Anexo do Buriti	Anexo do Buriti

É o relato. Diante do exposto, encaminha-se o presente processo para a SUAG e, s.m.j, Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 16 de 19/02/2024 para:

1. SUAG - Ciência e demais providências no que tange ao E-mail Esclarecimento VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO I (SEI nº 141604143), E-mail Esclarecimento VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO II (SEI nº 141604134) e Despacho VGDF/SUAG/CPC (SEI nº 141605776);
2. EPC - Análise e manifestação acerca do E-mail Esclarecimento VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO I (SEI nº 141604143).

Respeitosamente,

ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO

Coordenadora de Planejamento da Contratação

SABRINA AMORIM

*Agente da Contratação – VGDF

(*designada Agente de Contratação, mediante pela Ordem de Serviço nº 11, de 08/02/2024, publicada no DODF nº 33, de 19/02/2024)

MARCELO CRUZ BORBA

Pregoeiro – VGDF



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO - Matr.1712929-x, Assessor(a)**, em 22/05/2024, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO - Matr.1712598-7, Coordenador(a) de Planejamento da Contratação**, em 22/05/2024, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CRUZ BORBA - Matr.1713393-9, Pregoeiro(a)**, em 22/05/2024, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 141605776 código CRC= 9D3A21F6](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141605776&codigo_crc=9D3A21F6).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>